Município de Aveiro
Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística

Licença Especial de Ruído n.º 15/2024

Processo de obras n.º 1/1968/599

João Filipe Andrade Machado, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, em vigor, concede à PERPETUAL PYRAMID, S.A., detentora do número de identificação de pessoa coletiva 515073105, com sede na Rotunda Engenheiro Edgar Cardoso, n.º 23 - 16.º B, concelho de Vila Nova de Gaia, a Licença Especial de Ruído n.º 15/2024, nos termos e condições seguintes:
Atividade Ruidosa Temporária: "Obras de construção civil";
Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;
Localização: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.ºs 48 e 50 e Cais do Côjo, n.ºs 13 e 14 - Glória e Vera Cruz;
Validade: 2024, dia 28 de setembro (sábado);
Horário autorizado: Das 09H00 às 18H00.
Medidas de prevenção e de minimização de ruído:
A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;
O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;
Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;
Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

Assinado por: JOÃO FILIPE ANDRADE MACHADO
Num. de Identificação: 13583395
Data: 2024.09.26 15:01:38+01'00'

ador do Pelouro do Ambiente

CARTÃO DE CIDADÃO